



Estado do Pará
Município de Acará
Prefeitura Municipal de Acará
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 325/2021 – GAB/PMA.

Acará Pará, 28 de dezembro de 2021.

Excelentíssima Sra.

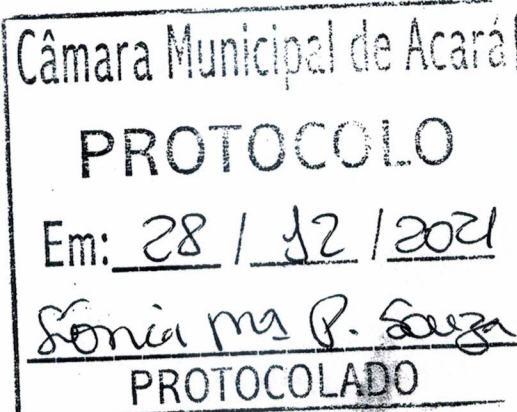
CLAUDIA MARIA CARNEIRO MOTA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Acará/PA.

Rodovia - PA 252 km 01, Bairro Alegria.

CEP: 68690-000

Acará/Pará



Assunto: Encaminhar Projeto Lei Municipal

De ordem do Ex.mo Sr. **PEDRO PAULO GOUVÊA MORAES**, Prefeito Municipal de Acará, sirvo-me do presente para encaminhar anexo Projeto de Lei, que Dispõe sobre a concessão do Abono/FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino do município de Acará, na forma que especifica, e dá outras providências.

Portanto, rogo à V. Exas., empenho de todos no Poder Legislativo no sentido da aprovação desta Douta Casa de Leis, ao Projeto de Lei em tela.

Contamos, portanto com a atenção e brevidade de V. Exas., para discursão e aprovação do presente Projeto de Lei devido seu caráter urgente.

Sem mais para o momento renovo protesto da mais alta estima e considerações.

Respeitosamente,

Dagoberto Ferreira dos Santos Neto
Chefe de Gabinete

Decreto nº 48/2021-GP/PMA

P/ Hélio Mendes de Oliveira.

Assessor

Portaria nº 441/2021.



Estado do Pará
Município de Acará
Prefeitura Municipal



Estado do Pará
Câmara Municipal de Acará
APROVADO

Em, PROJETO PELA MAIORIA
DOS EDIS, EM TURNO UNICO DE
VOTACAO COM REFORMA FINAL:
Em, 28/12/2021

Presidente

MENSAGEM

Sr.^a Presidente,
Nobres Vereadores e Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa nobre Casa Legislativa a inclusa proposta de Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre a autorização de concessão de abono especial aos professores referente a parte do saldo remanescente do FUNDEB, no exercício de 2021, com base na modificação da legislação federal que trata sob o tema, mudança advinda da publicação da Lei n°. 14.276 de 27 de Dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 28/12/2021, que alterou de modo considerável a Lei do FUNDEB, e dá outras providências.

Conforme dispõe o Art. 26 da Lei Federal n° 14.113/2020: "Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício."

Diante da incerteza no cenário da tramitação do Projeto de Lei Federal n° 3.418-A, projeto este que trata da alteração da Lei Federal n° 14.113/2020, que aguardava sanção integral, parcial ou veto integral pelo Excelentíssimo Presidente da República, foi encaminhado à Vossas Excelências Projeto de Lei propondo o pagamento do abono do FUNDEB nos termos da legislação em vigor, projeto este devidamente aprovado pela Câmara e que aguarda apenas a sanção do Prefeito e a devida publicação.

Ocorre que nesta data foi publicada no Diário Oficial da União a Lei n°. 14.276 de 27 de Dezembro de 2021, que alterou de modo considerável a Lei do FUNDEB, lei de repercussão geral e aplicação imediata que justifica o envio deste Projeto de Lei Municipal com as devidas modificações para se adequar a nova legislação,



**Estado do Pará
Município de Acará
Prefeitura Municipal**

inclusive constando critério objetivo de pagamento do abono de forma igualitária aos profissionais da educação básica que se enquadram nos termos dos incisos II e III do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, considerando a alteração ocorrida através da Lei nº. 14.276.

Considerando ainda que no presente ano, em decorrência da pandemia mundial ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), constatou-se que haverá saldo remanescente dos recursos oriundo do FUNDEB, destinados a cumprir o disposto no referido art. 26, da Lei Feral nº 14.113/2020.

Diante tal fato, com a finalidade de atingir o mínimo legal de 70%, conforme prescreve a lei retromencionada, faz-se indispensável concessão do referido abono-FUNDEB aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria de Educação desta municipalidade.

O valor total dos recursos do abono será apurado pelo Poder Executivo Municipal, nos requisitos já estabelecidos no presente PL.

Requer-se que ao presente projeto de lei seja atribuída em sua tramitação o regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA/REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, conforme dispõe o art. 14 § 3º, I, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acará

Acará, 28 de dezembro de 2021.

PEDRO PAULO GOUVEA
MORAES:45213216234
Pedro Paulo Gouvêa Moraes
Prefeito Municipal de Acará

Assinado de forma digital por PEDRO PAULO GOUVEA MORAES:45213216234



Estado do Pará
Município de Acará
Prefeitura Municipal

Estado do Pará
Câmara Municipal de Acará

Em 29 de 12 de 2021
ACARÁ
O NOVO TEMPO CHEGOU
A MAIORIA
DOS EDIS, EM TURNO ÚNICO
DE VOTAÇÃO COM REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ⁰²⁰ XX/2021, XX DE DEZEMBRO DE 2021, ⁰²⁰identificando

Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino do município de Acará, na forma que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Acará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Lei Orgânica, faz saber a todos que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação do Município de Acará, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal:

§ 1º. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), quantia oriunda dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

§ 2º. Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei, desde que em efetivo exercício, todos os profissionais da educação básica, nos termos dos incisos II e III do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, observado a alteração ocorrida através da Lei nº. 14.276 de 27 de Dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 28/12/2021.

§ 3º. O valor do abono será obtido através do resultado da divisão do recurso mencionado no parágrafo primeiro desta lei entre todos os profissionais da educação que se enquadram nos termos do parágrafo segundo desta lei, pagamento a ser feito em partes iguais.

§ 4º. Não possuem direito ao abono:

I – os estagiários da rede oficial de ensino;

§ 5º. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, em face de acumulação prevista constitucionalmente, terá direito ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.



**Estado do Pará
Município de Acará
Prefeitura Municipal**

Art. 2º. O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 3º. O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, relativos ao exercício de 2021, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parág. Único. As regulamentações para a execução desta Lei poderão ser providenciadas imediatamente pelo Poder Executivo, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acará,

Acará– Pará, xx de dezembro de 2021.

PEDRO PAULO	Assinado de forma
GOUVEA	digital por PEDRO
MORAES:452132	PAULO GOUVEA
16234	MORAES:4521321623
	4

Pedro Paulo Gouvêa Moraes

Cpf:452.132.162-34

Prefeito Municipal de Acará

